



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 009/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, ERIVALDO COSTA DOS SANTOS, denominada de CONTRATANTE e a EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A, inscrita no CNPJ sob no 14.583.041/0001-62, com sede situada na Rua Professor Aristides Novis, 123 – Federação - Salvador/Ba, onde recebe correspondências e notificações, neste ato representada pelas diretoras Sra. MAIRA AZEVEDO ANDRADE NUNES, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrito CPF/MF sob nº 897.773.955-15, carteira de Identidade de nº 6.620.454-24, SSP/BA, e a Sra. RENATA DE MAGALHÃES CORREIA, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrito CPF/MF sob nº 565.834.195-72, carteira de Identidade de nº 07.851.500-99, SSP/BA, simplesmente denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 024/2022, Nota de Empenho nº 054/2022 referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2022, que regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.
 - § 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referencia (TR) que juntamente com a Proposta de Preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2003 - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública

Elemento de Despesa: 33.90.39.01 - Publicidade e Propaganda

- CLÁUSULA TERCEIRA REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 3.1. A contratação será efetivada segundo o regime de execução indireta e parcelada de empreitada por MENOR PRECO GLOBAL.
- 3.2. O valor global deste contrato é de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinqüenta reais).



Página 1 de 8





- 3.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento executado:
 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal:
 - Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.4. O pagamento à contratada será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho na proporcionalidade do fornecimento executado, conforme o Registro de Anotações da Execução do Contrato, Anexo II do Termo de Referência T.R.
- 3.5. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 3.6. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 3.7. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.9. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.11. Todas as comunicações necessárias durante a execução do objeto do contrato, entre a Câmara e a CONTRATADA, se darão preferencialmente através de e-mail.
- 3.12. A Empresa CONTRATADA deverá informar em sua proposta o e-mail de contato, assim como pessoa responsável por acusar recebimento das solicitações com a descrição dos pedidos.

Página 2 de 8





- 3.13. No que tange às publicações no jornal de grande circulação, a Comissão Permanente de Licitação remeterá por e-mail, até às 16h:00min, o texto a ser publicado, no que a empresa deverá responder, no mesmo dia, com o valor correspondente ao serviço solicitado, bem como com quantitativo cm x coluna utilizado.
- 3.14. Somente após a devida confirmação e autorização é que a empresa deverá realizar a publicação no jornal de grande circulação, no dia seguinte.
- 3.15. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- 3.16. O n\u00e3o fornecimento do servi\u00f3o contratado, quando solicitado, SEM MOTIVO JUSTIFICADO implicar\u00e1 em advert\u00e9ncia administrativa.
- 3.17. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 3.18. Quanto às condições de recebimento, estas estão estabelecidas no item 5 do TR.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1.1. Executar os serviços integralmente conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. Disponibilizar os serviços com total qualidade e continuidade, oferecendo um meio de contato direto para auxiliar e sanar dúvidas dos usuários do sistema;
- Informar sempre qualquer indisponibilidade do sistema de publicações igual ou maior do que 30 (trinta) minutos;
- 6.1.4. Agir com urbanidade, respeito e zelo para com os usuários do sistema;
- 6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Página 3 de 8





- 6.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara ou a terceiros;
- 6.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos servicos;
- 6.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5. Cometer fraude fiscal e
 - 8.1.6. Não mantiver a proposta de preços.
- 8.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:





Página 4 de 8





- 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 8.2.2. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 8.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 8.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem n\u00e3o possuir idoneidade para contratar com a Administra\u00e7\u00e3o em virtude de atos il\u00edcitos praticados.
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.
- 8.4. A penalidade prevista no item 8.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados com poderes para verificar se os serviços prestados estão de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada. À fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.

Bong &

Página 5 de 8





- § 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços propostos poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - § 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 na Lei Federal nº 14.133/2021, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.
- 12.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 12.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações.
- 12.4. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Página 6 de 8

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO DIRETORIA ADMINISTRATIVA SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 03 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DASIMÕES FILHO - Contratante

EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A - Contratada

Harra Azeredo Andrad Nemes

MAIRA AZEVEDO ANDRADE NUNES Diretora Maira Azevedo

Diretora CORREIO*

PENATA DE MAGALHÃES CORRETA

RENATA DE MAGA HÃES CORREIA Diretora Executiva

Correio*

Testemunhas:

1a 334303805-44

2ª Mon Jili C.P.E. 166-830-645-04

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO DIRETORIA ADMINISTRATIVA SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO nº 009/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA ESTIMADA/ ANUAL	VALOR UNIT. CM/COL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.	150 (CmXCOL)	55,00	8.250,00
	TOTAL			8.250,00

Valor total de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)



EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A CNPJ/MF n.º 14.583.041/0001-62 NIRE n.º 29300067245, em 20/12/78



ASSINADO

DIGITALMENTE

POR:

.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T54GcCaHxbXuTw£chave2~BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg : 56583419572-RENATA DE MAGALHAES CORREIA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 04 (QUATRO) DE JUNHO DE 2021, às dez horas, na sede social, localizada na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador, Bahia.

MESA: Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior, Presidente; Renata de Magalhães Correia e Luciana Gomes Silva Vieira.

DELIBERAÇÃO: Por unanimidade o Conselho de Administração deliberou eleger, na forma do artigo 30 do seu Estatuto Social, para exercer os cargos de Diretores da Companhia, sem designação específica, com mandato de 02 (dois) anos: Sra. RENATA DE MAGALHÃES CORREIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora do documento de identidade SSP/BA nº 07851500-99, inscrita no CPF/MF sob o nº 565.834.195-72, residente e domiciliada na Rua Professor Clementino Fraga, nº 198, apto. 2101, Ondina, Salvador (BA), CEP: 40.170-050; Sra. MAÍRA AZEVEDO ANDRADE NUNES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora do documento de identidade SSP/BA nº 6.620.454-24, inscrita no CPF/MF sob o nº 897.773.955-15, residente e domiciliada na Rua Hilton Rodrigues, nº 46, apt. 1001, Pituba, Salvador (BA), CEP: 41.830-630; e, Sra. LINDALVA BEZERRA DA SILVA, nascida em 06/10/1965, brasileira, solteira, jornalista, portadora do documento de identidade SSP/BA nº 3.326.389-28, inscrita no CPF/MF sob o nº 325.195.245-53, residente e domiciliada na Rua Professor Severo Pessoa, nº 120, Federação, Salvador (BA), CEP: 40.210-700. Nada mais havendo tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para lavrar esta Ata, que após lida e aprovada por unanimidade, é assinada por todos os Conselheiros e Diretoras Eleitas, também presentes à reunião, que declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidas por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, e nem condenados sob efeitos da condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/07/2021



Certifico o Registro sob o nº 98095012 em 28/07/2021
Protocolo 218496923 de 12/07/2021
Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 201447112266197
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

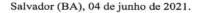
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMyL-T54GcCaHxbXuTw&chave2=BT-06aCCpMpe1H2nWncfRg ASSINADO DIGITALMENTE POR: 56583419572-RENATA DE MAGALHAES CORREIA

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Continuação da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Empresa Baiana de Jornalismo S.A. datada de 04/06/2021.

concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou as propriedades mercantis em virtude de condenação criminal. Confere com o original lavrado em livro próprio. Presentes todos os Conselheiros (Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Junior, Renata de Magalhães Correia e Luciana Gomes Silva Vieira) e Diretoras ora eleitas (Renata de Magalhães Correia, Maíra Azevedo Andrade Nunes e Lindalva Bezerra da Silva)



Renata de Magalhães Correia Secretária



129

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98095012 em 28/07/2021

Protocolo 218496923 de 12/07/2021

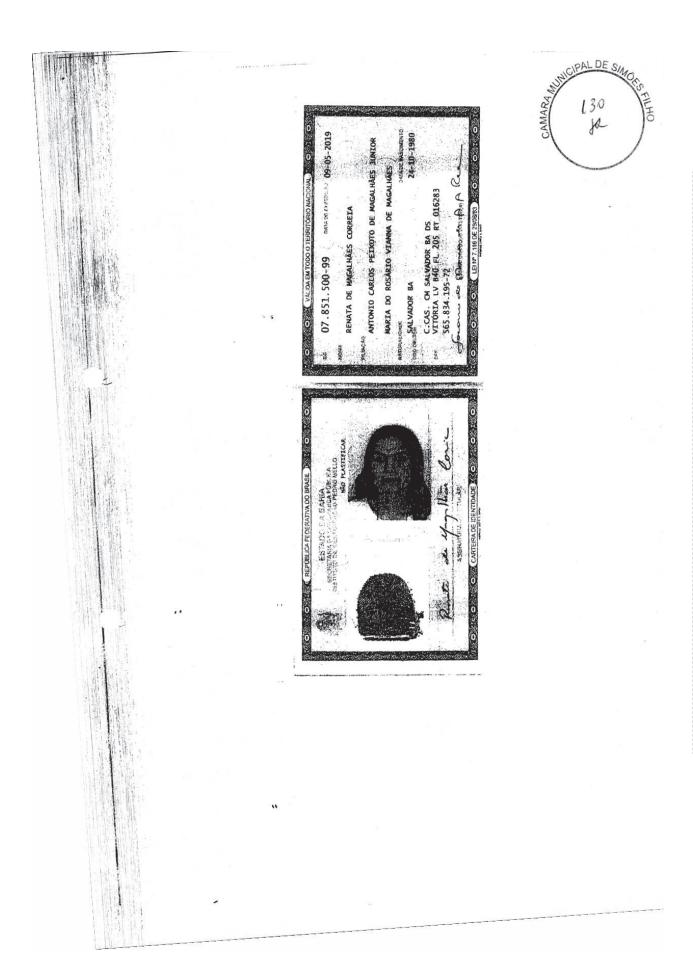
Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

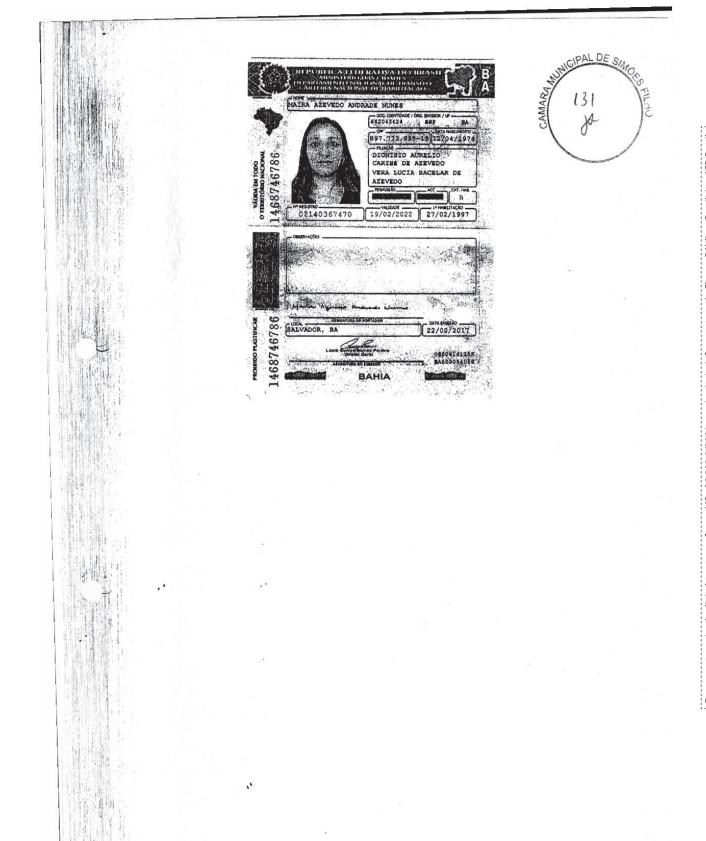
28/07/2021

Chancela 201447112266197 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2021 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.







CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A

CNPJ: 14.583.041/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:51:11 do dia 18/02/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 17/08/2022.

Código de controle da certidão: AFF7.A1D5.790E.8B58 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

CNPJ: 14.583.041/0001-62 Certidão n°: 562572/2022

Expedição: 10/01/2022, às 12:45:33

Validade: 08/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 14.583.041/0001-62, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0137200-59.2009.5.05.0005 - TRT 05* Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

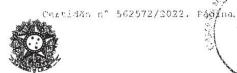
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou

STANCIPAL DE SIMO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

14.583.041/0001-62

Razão Social: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A

Endereço:

R PROFESSOR ARISTIDES NOVIS 123 FEDERACAO / FEDERACAO /

SALVADOR / BA / 40210-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/02/2022 a 19/03/2022

Certificação Número: 2022021801203322826688

Informação obtida em 28/02/2022 09:27:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 28/02/2022 09:10

0s AARA 136

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221011176

RAZÃO SOCIAL		
EMPRESA BAIANA DE JORNALIS	SMO S A	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	
070.667.430	14.583.041/0001-62	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa

Inscrição Municipal: 024305/001-04

CNPJ: 14583041/0001-62

Contribuinte: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO SA /

Endereço: F

Rua Professor Aristides Novis, Nº 123 , FEDERAÇÃO

Número da Certidão: 9.265.720

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, resalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3°, da Lei 7.186/06.

Exercício Localização Tributo Tipo de Documento Documento Situação

2012 Divida Ativa ISS-DA Notificação Fiscal de Lançani 281/2012 Garantia de Juízo

Total Total Total Total
Cotas Cotas Cotas
a Vencer Atraso Residuo

Situação de Autos e Notificações

Tipo

Numero do DOC Programação Situação

Emissão autorizada à: 16:06:58 horas do dia 03/11/2021

Válida até dia 02/05/2022

Código de controle da certidão: 06908F743F9B58FCF98FA780E5FA6EAD

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle da certidão acima



HOMOLOGAÇÃO

A Cámara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 024/2022; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2022 - Objeto: Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração; Empresa contratada: EMPRESA BAHIANA DE JORNALISMO S/A; CNPJ nº 14.583.041/0001-62; Valor global de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais). Contrato nº 009/2022; Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 16 de março de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 024/2022; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2022 — Objeto: Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segundafeira a domingo, conforme solicitação da Administração; Empresa contratada: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A; CNPJ nº 14.583.041/0001-62; Valor global de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais). Contrato nº 009/2022; Data da assinatura: 03/03/2022; Vigência: 03/03/2022 a 02/03/2023. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 — Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.003 — Publicidade Institucional e de Utilidade Pública; Elemento de Despesa: 33,90.39.01 — Publicidade e Propaganda. Erivaldo Costa dos Santos — Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 16 de março de 2022.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.